



Parecer n° 341 /2022

Ementa: Revogação de procedimento licitatório. Art. 49 da Lei nº. 8.666/93. REQUISITOS LEGAIS DEVIDAMENTE CUMPRIDOS. Parecer favorável.

REF: Processo administrativo nº. 00020/2022-SRP/PMMR/ PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 9/2022-00020.

Objeto: Revogação de procedimento licitatório.

1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta dirigida a esta Procuradoria Jurídica, com vistas a perquirir sobre a conveniência do ato de revogação do **procedimento licitatório nº. 00020/2022-SRP/PMMR/ PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 9/2022-00020**, por razões de interesse público, haja vista equívocos no edital e termo de referência.

É o relatório. Opina-se.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Aduz o artigo 49 da Lei nº. 8.666/93, verbis:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de



ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

[...]

Desta feita, o vindicado ato de revogação do presente procedimento licitatório, isere-se dentro do espectro do mérito administrativo relacionado ao motivo do ato, qual seja razões de conveniência e oportunidade, o que, neste caso, está vinculado a razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, isto é, equívocos no edital e termo de referência.

Ressalte-se que, no caso em apreço, o ato de revogação não implicará prejuízo a terceiros interessados, afinal, o procedimento licitatório não perpassou de sua fase interna.

É a fundamentação.

3. CONCLUSÃO

*Ante os argumentos suso expostos, e com fulcro nas documentações comprobatórias idôneas juntadas aos autos, bem assim na Lei nº. 8.666/93, opina-se FAVORAVELMENTE pelo ato de revogação do **procedimento licitatório nº. 00020/2022-SRP/PMMR/ PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 9/2022-00020**, nos termo da fundamentação supra.*

É o parecer, SMJ

Mãe do Rio-Pa, 29 de agosto de 2022.

HALEX BRYAN

SARGES DA

SILVA:01537184202

Digitally signed by

HALEX BRYAN SARGES

DA SILVA:01537184202

Date: 2022.09.01 13:29:46

-03'00'

HALEX BRYAN SARGES DA SILVA

Procurador Jurídico Municipal – Decreto nº. 001/2022.

Advogado OAB/PA Nº. 25.286.